



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

## DESPACHO

### Mobilidade Interna entre Unidades Orgânicas

Considerando que:

Quando haja conveniência para o interesse público, designadamente quando a economia, a eficácia e a eficiência dos órgãos ou serviços o imponham, os trabalhadores podem ser sujeitos a mobilidade, podendo esta operar-se dentro do mesmo órgão ou serviço;

A mobilidade interna reveste as modalidades de mobilidade na categoria e mobilidade intercarreiras ou categorias, sendo que a mobilidade na categoria opera-se para o exercício de funções inerentes à categoria de que o trabalhador é titular, na mesma atividade ou em diferente atividade para que detenha habilitação adequada;

Em conformidade com a alínea d) do n.º 1 do artigo 94º conjugada com a alínea a) do n.º 1 do artigo 95º, ambos da LGTFP (Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas) aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a forma de operar a mobilidade entre unidades orgânicas concretiza-se por decisão do órgão ou serviço, dispensando-se o acordo do trabalhador quando o local de trabalho se situe até 60 km, inclusive do seu local de residência;

As diversas unidades orgânicas, devem estar dotadas dos recursos humanos necessários para levar a cabo as competências previstas no regulamento da organização interna dos serviços municipais.

Em face do que antecede, determino, no exercício da competência prevista no artigo 35.º/2, alínea a) do regime jurídico das autarquias locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12/9, conjugado com os artigos 94.º/1 d) e 95.º/1 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação atual, o seguinte:

- a) Que o Técnico Superior Eng. Márcio André Rodrigues Dias Novais, titular de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal deste município, passe a exercer funções correspondentes à mesma categoria de Técnico Superior no Serviço Municipal de Proteção Civil, desta Câmara, nos termos do disposto nos artigos 92.º e 93.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, mantendo a mesma posição remuneratória;
- b) Que a mobilidade entre unidades orgânicas ora determinada, produz efeito a contar do dia 16 de agosto de 2023;
- c) Que se dê conhecimento do teor do presente despacho ao interessado e a todos os serviços da Câmara Municipal;



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

- d) Que o presente despacho seja publicitado na página eletrónica deste Município e nos demais locais habituais

Mondim de Basto, 16 de agosto de 2023

O Presidente da Câmara Municipal,



Bruno Miguel de Moura Ferreira